



Instrução Normativa n.º 137, de 17 de novembro de 2017

Publicado em 22/11/2017 11h40 Atualizado em 17/03/2021 15h38

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Altera dispositivos da [Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016](#).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 7º, assim como o postulado nos incisos I, VII e VIII do art. 6º, todos da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, em sua Deliberação Ad Referendum n.º 431-E, de 2017, considerando o Termo de Recomendação de 6 de novembro de 2017 emitido pela Câmara Técnica sobre Acessibilidade, esta reaberta pela Portaria ANCINE n.º 301-E, de 6 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I –

a) a partir do dia 16 de novembro de 2018, 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e

b) a partir do dia 16 de setembro de 2019, 100% (cem por cento) do total de salas.

II –

a) a partir do dia 16 de novembro de 2018, 30% (trinta por cento) do total de salas; e

b) a partir do dia 16 de setembro de 2019, 100% (cem por cento) do total de salas.” (NR)

DEBORA IVANOV

Diretora-Presidente em Exercício

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 223, Seção 1, página 26, de 22/11/2017

Compartilhe:   



Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo